



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 365, DE 2024

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, da Presidência da República, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

SF/24185.94066-42

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, da Presidência da República, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, da Presidência da República, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sustar o Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, por considerar que seu conteúdo exorbita os limites estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024, que lhe deu origem.

O referido Decreto extrapola o objeto inicialmente proposto ao beneficiar indevidamente setores que não estavam contemplados no escopo da Medida Provisória, como a indústria de alimentos, têxtil e farmacêutica, que foram favorecidos sem justificativa legal ou técnica. Tais distorções demonstram uma aplicação inadequada da legislação, em evidente desvio de





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

SF/24185.94066-42

finalidade.

Na exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória, fica explícito que o objetivo centra-se na autorização para "concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente na atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados".

Nesse contexto, a inclusão de setores que não guardam pertinência temática com o objeto específico da Medida Provisória configura clara extrapolação dos limites estabelecidos pelo texto legislativo autorizativo, violando o princípio da estrita legalidade e desvirtuando a finalidade normativa originalmente prevista.

Ademais, consideramos que o Decreto gerou desequilíbrios no mercado ao privilegiar segmentos específicos, sem atender aos critérios de isonomia e respeito à concorrência leal. Ao atuar dessa forma, o ato normativo promoveu uma política setorial sem respaldo no texto original da Medida Provisória, o que fere os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade.

Diante do exposto, a sustação do Decreto em questão se faz necessária para restaurar a conformidade com o arcabouço normativo vigente e garantir que os dispositivos regulamentares observem os limites estabelecidos pela Medida Provisória que os originou.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO MARINHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art49_cpt_inc5
- Decreto nº 12.175 de 11/09/2024 - DEC-12175-2024-09-11 - 12175/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2024;12175>
- Medida Provisória nº 1.232 de 12/06/2024 - MPV-1232-2024-06-12 - 1232/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1232>